



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 2, de 05 de janeiro de 2011.

*Reformula e dá nova redação a Resolução
CONTER N.º 04, de 13 de junho de 2007 e dá
outras providências.*

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei n° 7.394/85, Decreto n° 92.790/86 e pelo art. 9º, alínea “h” do Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO a atual conformação dos Regionais que compõe o Sistema CONTER/CRTRs

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar as Delegacias já consolidadas, em vista da criação de novos Conselhos Regionais no Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar o funcionamento das novas Delegacias em atividade nos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o funcionamento e a atuação das Delegacias no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Regimento Interno dos Regionais, em especial o capítulo que trata das Delegacias Estaduais e Regionais;

CONSIDERANDO o decidido na ata da 23ª Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária de 2010, do 5º. Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 18 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam consolidadas e implantadas, nos respectivos Conselhos Regionais, as Delegacias em atividade no Sistema, conforme as seguintes disposições:

- 1ª Região (Distrito Federal e municípios da RIDE) – Sede: Brasília/DF;
- 2ª Região (Ceará) – Sede: Fortaleza/CE;
- 3ª Região (Minas Gerais) – Sede: Belo Horizonte/MG;
- 4ª Região (Rio de Janeiro) – Sede: Rio de Janeiro/RJ;
- 5ª Região (São Paulo) – Sede: São Paulo/SP;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- 6ª Região (Rio Grande do Sul) – Sede: Porto Alegre/RS;
- 7ª Região (Alagoas e Sergipe) – Sede: Maceió/AL;
 - **Delegacia: Aracajú/SE;**
- 8ª Região (Bahia) – Sede: Salvador/BA;
- 9ª Região (Goiás e Tocantins) – Sede: Goiânia/GO;
 - **Delegacia: Palmas/TO;**
- 10ª Região (Paraná) – Sede: Curitiba/PR;
- 11ª Região (Santa Catarina) – Sede: Florianópolis/SC;
- 12ª Região (Mato Grosso do Sul e Mato Grosso) – Sede: Campo Grande/MS;
 - **Delegacia: Cuiabá/MT;**
- 13ª Região (Espírito Santo) – Sede: Vitória/ES;
- 14ª Região (Amapá e Pará) - Sede: Belém/PA;
 - **Delegacia: Macapá/AP;**
- 15ª Região (Pernambuco) – Sede: Recife/PE;
- 16ª Região (Rio Grande do Norte e Paraíba) – Sede: Natal/RN;
 - **Delegacia: João Pessoa/PB;**
- 17ª Região (Maranhão e Piauí) – Sede: São Luiz/MA;
 - **Delegacia: Teresina/PI;**
- 18ª Região – Rondônia e Acre – Sede: Porto Velho/RO;
 - **Delegacia: Rio Branco/AC;**
- 19ª Região – Amazonas e Roraima – Sede: Manaus/AM;
 - **Delegacia: Boa Vista/RR.**

Art. 2º - Os Conselhos Regionais poderão criar delegacias e fixar sua jurisdição, com ciência ao CONTER.

§ 1º - A criação e instalação de Delegacias será precedida de apreciação e deliberação do Plenário através de relatório de comissão específica, para tal fim constituída, no qual se justifique o procedimento, considerando-se o número de profissionais concentrados na área e a existência de instituições de saúde e de ensino das técnicas radiológicas.



SRTVM/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo primeiro, será constituída por três integrantes, sendo, no mínimo, um Conselheiro Efetivo do Regional.

Art. 3º - A jurisdição da Delegacia corresponde aos limites do Estado, Município ou Região em que estiver instalada.

Art. 4º - As Delegacias serão, em suas respectivas jurisdições, os Órgãos de Execução e Representação dos CRTRs e do CONTER, consecutivamente.

Art. 5º - O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, e estará diretamente subordinado à Diretoria do Conselho Regional.

Parágrafo Único – O atendimento ao público realizar-se-á em dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Regional.

Art. 6º - A Delegacia para o cumprimento de suas atribuições terá, obrigatoriamente, os seguintes documentos, podendo valer-se de procedimentos eletrônicos:

I – LIVROS:

- a) de protocolo de entrada de documentos;
- b) de protocolo de saída de documentos;
- c) de registro dos processos de solicitação de inscrição;
- d) de registro de processos administrativos.

II – PASTAS:

- a) de registro dos profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia que atuam na jurisdição da Delegacia, com seus endereços e número de CRTR;
- b) de registro ou cadastro de pessoa jurídica na jurisdição da Delegacia;
- c) de requerimentos;
- d) de pareceres, memorandos, comunicados e deliberações do respectivo Regional;
- e) de Resoluções do CONTER;
- f) de correspondências relativas aos profissionais da sua jurisdição;
- g) de ofícios recebidos e expedidos;
- h) de cópias de registro e contratos de trabalho de funcionários da Delegacia.

Art. 7º - Os CRTRs proverão as despesas de suas respectivas Delegacias, através do envio de recursos mensais, resguardadas suas disponibilidades financeiras.

§ 1º - As Delegacias deverão enviar aos respectivos Conselhos Regionais, até o 15º dia de cada mês, sua previsão de despesas, relativas ao mês subsequente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 2º - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de despesas, devendo proceder a devida e respectiva prestação de contas e, encaminhá-la ao Regional, para aprovação.

§ 3º - A prestação de contas deverá observar os padrões contábeis do Sistema e as orientações emanadas da Diretoria do Conselho Regional.

Art. 8º - O cargo de Delegado é privativo de Tecnólogo ou Técnico em Radiologia com inscrição definitiva no Sistema. Será ocupado por indicação da Diretoria Executiva do Conselho Regional autorizado pelo Plenário; é destituível “*ad nutum*”.

§ 1º - O Presidente do Regional, para indicação do Delegado, poderá valer-se de prévia consulta entre profissionais da região.

§ 2º - Não poderão ocupar o cargo de Delegado, profissionais em situação de inadimplência ou que tenham sido condenados em processo administrativo, ético-profissional ou criminal, com trânsito em julgado.

Art. 9º - No caso de impedimento, afastamento ou renúncia do Delegado, a Diretoria Executiva do Conselho Regional indicará substituto, referendado pelo Plenário, com posterior ciência ao CONTER.

Art. 10 - O Delegado que vier a cometer irregularidades administrativas no desempenho de suas funções ou negligenciar em seus deveres, por estes responderá e será responsabilizado, mediante instauração de procedimento administrativo que será apreciado pelo Plenário do Regional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 - Compete ao Delegado, no âmbito de sua Delegacia:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão; acatar as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia;

II - Representar a Autarquia, quando para isso designado pelo Presidente do Regional, em solenidades, perante os poderes públicos;

III - Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

IV - Propor à Diretoria do Órgão, a contratação de funcionários;

V - Propor a Diretoria do Órgão, quando necessário, o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis, com estrita observância às exigências legais;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VI - Participar das reuniões de Delegados quando convocado pela Diretoria ou pelo Plenário do Regional;

VII - Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes à aplicação da legislação reguladora do exercício profissional, no âmbito da sua jurisdição, sempre que necessário;

VIII - Obedecer a programas de ação, segundo normas e diretrizes gerais de disciplina e ética, determinadas pelo SISTEMA CONTER/CRTRs;

IX - Participar dos programas de divulgação do Conselho Regional;

X - Manter a Diretoria do Regional informada sobre o andamento de serviços administrativos empreendidos na Delegacia;

XI - Elaborar e apresentar a Diretoria do Regional, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia;

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.04 de 13 de junho de 2007.

Brasília, 5 de janeiro de 2011.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário